

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001250/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041315/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202868/2026-02
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.202243/2025-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTEL, CNPJ n.
07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DO CEARA - SINDELACE, CNPJ n.
08.055.483/0001-33, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIS LURACI MORAES FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em lavanderias**, com abrangência territorial em **Acarape/CE, Acopiara/CE, Antonina do Norte/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Canindé/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Cedro/CE, Chorozinho/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Guaramiranga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Ipauimirim/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tauá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica acertado entre as partes, que a remuneração mínima dos trabalhadores nas empresas de lavanderias e similares do Estado do Ceará abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho obedecerá ao valor do salário-mínimo nacional, a partir de 01 de janeiro de 2027, com acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para empresas com até 15 (quinze) funcionários contratados, e o acréscimo de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para empresas com mais de 15 (quinze) funcionários contratados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou as partes fixas dos salários mistos dos empregados da categoria profissional abrangidos por esta convenção, que recebem acima do piso da categoria, serão reajustados, em 1º de julho de 2026, equivalente ao percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por centos) de reposição e ganho real sobre o salário anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DAS CESTAS BASICAS

As empresas de lavanderia fornecerão mensalmente uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), com finalidade premiativa, levando-se em conta a pontualidade, assiduidade, disciplina e desempenho de cada empregado, cuja avaliação será realizada pelo setor de Recursos Humanos da empresa e por um funcionário representando os empregados da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de lavanderias que fornecerem almoço, ou jantar, ficam desobrigada de fornecer cesta básica mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não forneça almoço ou jantar, ou cesta básica aos empregados, deverá disponibilizar vale alimentação ou a quantia equivalente no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia, a partir de 01 de julho de 2026 e reajustado para R\$19,00 (dezenove reais) em 01 de janeiro de 2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas de lavanderias que fornecerem almoço, ou jantar, ou vale alimentação, ou cesta básica ao empregado, ficam autorizadas a descontarem do mesmo 1,5% (um vírgula cinco por cento) por mês do piso base da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios instituídos nesta Cláusula não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para nenhum efeito, além de não constituir base de incidência da constituição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 3º da CLT).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS (DIARISTAS)

Considerando as peculiaridades da atividade econômica das empresas de lavanderia industrial, caracterizada por oscilações diárias de produção, sazonalidade, variação do volume de peças, contratos de curta duração, substituições de empregados, absenteísmo, férias, licenças médicas, afastamentos previdenciários e demais demandas extraordinárias, as partes convenientes reconhecem a legitimidade da utilização de prestadores de serviços autônomos (diaristas) para atendimento exclusivo dessas necessidades transitórias.

§1º - Do Valor e da Jornada da Diária A diária de referência para a prestação de serviços de 8 (oito) horas é fixada em R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos). Fica facultado ao prestador de serviços autônomo negociar livremente valores superiores com a empresa contratante, de acordo com a complexidade da tarefa, urgência ou sua expertise profissional.

§2º - Da Garantia de Pagamento Mínimo e Prazo Caso o serviço seja cancelado pela empresa após o deslocamento do prestador ao local de trabalho, ou tenha duração inferior a 4 (quatro) horas, será devido o pagamento de uma taxa de disponibilidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de referência, como forma de compensar o tempo e a disponibilidade do trabalhador. O pagamento da diária ou da taxa de disponibilidade deverá ocorrer até o primeiro dia útil após a prestação do serviço.

§3º - Do Intervalo e da Alimentação A jornada de trabalho diária não excederá 8 (oito) horas. Para jornadas superiores a 6 (seis) horas, fica garantido ao prestador o direito a um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso, que não será computado na duração do trabalho nem remunerado. Adicionalmente, os prestadores de serviços com jornadas superiores a 6 (seis) horas têm direito a uma refeição fornecida pela empresa ou ao pagamento de valor equivalente previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§4º - Das Condições da Prestação de Serviços A prestação de serviços pelo trabalhador autônomo poderá ocorrer em qualquer dia da semana, limitada a, no máximo, 2 (duas) convocações na mesma semana, sempre mediante convocação prévia e expressa da empresa e livre aceitação do prestador, inexistindo garantia de continuidade, habitualidade, exclusividade ou quantidade mínima de convocações.

§5º - Da Ausência de Pessoalidade e da Substituição Visando garantir a autonomia do prestador e afastar o requisito da pessoalidade, fica expressamente assegurado ao prestador de serviços o direito de, caso não possa atender a uma convocação, indicar e ser substituído por outro profissional de qualificação equivalente, informando previamente a empresa contratante, que não poderá recusar a substituição sem justificativa objetiva.

§6º - Da Recusa e da Não Exclusividade O prestador poderá recusar livremente qualquer convocação, sem necessidade de justificativa, bem como prestar serviços simultaneamente a outras empresas, inclusive do mesmo segmento econômico, inexistindo obrigação de disponibilidade permanente ou exclusividade.

§7º - Da Saúde e Segurança no Trabalho A empresa contratante é responsável por garantir um meio ambiente de trabalho seguro e saudável ao prestador de serviços autônomo. Para tanto, deverá fornecer, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos da atividade, bem como garantir a participação do prestador nos mesmos treinamentos de saúde e segurança oferecidos aos seus empregados regulares, em total conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

§8º - Do Cadastro de Prestadores A empresa poderá manter um cadastro de prestadores autônomos para convocação, devendo a chamada seguir critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios, tais como

rodízio, qualificação técnica e ordem de registro, a fim de garantir a isonomia entre os cadastrados. A inclusão no cadastro não gera direito subjetivo à contratação ou expectativa de continuidade.

§9º - Da Formalização A prestação de serviços será formalizada mediante contrato de prestação de serviços, recibo de pagamento a autônomo (RPA), nota fiscal ou outro documento admitido pela legislação vigente, observando-se a legislação tributária e previdenciária aplicável.

§10º - Das Disposições Finais A presente cláusula decorre da autonomia privada coletiva (art. 7º, XXVI, CF) e do disposto nos arts. 442-B e 611-A da CLT, objetivando conferir segurança jurídica às relações civis estabelecidas. Reitera-se, contudo, que sua aplicação se submete ao Princípio da Primazia da Realidade, não afastando a incidência da legislação trabalhista quando, na análise do caso concreto, restarem comprovados os requisitos cumulativos do vínculo empregatício previstos no art. 3º da CLT.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção coletiva de trabalho não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

}

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTEL

LUIS LURACI MORAES FILHO

Vice-Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DO CEARA - SINDELACE

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.